JUSTIFICATIVA

Tocantinópolis – TO, 02 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Ref. Projeto de Lei nº 0012/2019.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, referente a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

O presente projeto de lei tem o escopo de levar para dentro das escolas a segurança e vigilância que é obrigação do Estado oferecer as crianças que estão sob sua guarda durante o horário escolar, e direito das crianças e responsáveis de terem esta segurança proporcionada pelo Poder Público.

Diante das ocorrências de tragédias que vêm acontecendo em todo o país em ambientes escolares, bem como da criminalidade em nossa cidade, que já teve casos de roubo em postos de saúde, se faz necessária à proteção ao bem mais precioso de uma sociedade, que são as crianças.

A propositura que ora se requer a aprovação, em que pese gerar um custo para a instalação das câmeras, mesmo que não seja tão grande, poderia ter a iniciativa vetada por ser oriunda do legislativo, no entanto, já é pacificado no Supremo Tribunal Federal a possibilidade da presente propositura por meio do parlamento, vejamos a ementa do acórdão que julgou caso semelhante:

> REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO (A / S) RECDO.(A / S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : ANDRÉ TOSTES Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Portanto, não há que se falar em ilegalidade na presente propositura, pois sua iniciativa vinda do parlamento, já foi objeto de deliberação na Corte máxima deste país, e teve decisão favorável, e com repercussão geral, ou seja, com aplicação em todo o país.

Destarte, requer o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019.

ZULLIAS PARENTE AMOURY
Vereador

Projeto de Lei **nº0012** Tocantinopolis /TO, 02 de abril de 2019.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** por meio dos seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. **1º** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no ***caput*** considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. **2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no ***caput*** deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. **3º** As escolas situadas nos bairros com índice de criminalidade maior, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do **mês de abril de 2019.**

ZULLIAS PARENTE AMOURY
Vereador

Secretaria
Protocolado sob nº: 039/2019
Em 02 / 04 /2019
Diretor da Secretaria